

Acordo coletivo sobre Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados – PLR, relativo ao exercício de 2025. Compreendendo a empresa **DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 42.360.404/0001-36, neste ato devidamente representada por Fernanda Ferrer Sarmiento, e de outro lado a seguinte entidade sindical: **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE RJ**, devidamente inscrita no CNPJ n. 33.953.449/0001-23. Atendidas todas as formalidades previstas na Lei nº 10.101/2000, acordo este consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTRODUÇÃO

O esquema de participação nos lucros da DNV visa partilhar o lucro entre a DNV e os empregados, apreciar os esforços dos nossos empregados, e é um elemento de uma abordagem de Remuneração Total. Com base nos resultados de final de ano da DNV, o financiamento disponível será identificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTEXTUALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Base Legal e Visão Geral do Processo de Elaboração da Proposta

A elaboração desta proposta de Programa de Participação nos Lucros e Resultados para os empregados da DNV tem por base a Lei 10.101/2000. A legislação aqui citada é fonte primária e base para quaisquer esclarecimentos que porventura não estejam literalmente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROPOSTA

Parágrafo Primeiro – Objetivo

Estabelecer os parâmetros para o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) para o exercício de 2025, no âmbito da DNV, de acordo com o disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Segundo – Premissas

Os pagamentos individuais são baseados nos seguintes parâmetros: EBITDA da DNV, desempenho relativo da BA, grau, desempenho individual (apenas graus 10-15) e finalmente salário anual.

Para 2025 os pagamentos individuais da Participação nos Lucros podem ser calculados com base nas seguintes fórmulas:

Energy Systems: $PPLR = 6,54\% \times \text{grau salarial} \times \text{Fator de desempenho} \times \text{Salário anual}$

Maritime: $PPLR = 6,67\% \times \text{grau salarial} \times \text{Fator de desempenho} \times \text{Salário anual}$

Business Assurance: $\text{PPLR} = 6,79\% \times \text{grau salarial} \times \text{Fator de desempenho} \times \text{Salário anual}$

Digital Solutions: $\text{PPLR} = 5,68\% \times \text{grau salarial} \times \text{Fator de desempenho} \times \text{Salário anual}$

Supply Chain & Product Assurance: $\text{PPLR} = 4,90\% \times \text{grau salarial} \times \text{Fator de desempenho} \times \text{Salário anual}$

Outras Áreas de negócio/GSS/Grupo: $\text{PPLR} = 6,37\% \times \text{grau salarial} \times \text{Fator de desempenho} \times \text{Salário anual}$

Parágrafo Terceiro – Valor Global do PPLR

O montante máximo a ser distribuído aos empregados da Empresa deverá limitar-se cumulativamente a 40% (quarenta por cento) do EBITDA acima de 6% (seis por cento) do Grupo DNV apurado no exercício. Se o EBITDA for de 6% ou inferior, não haverá pagamento de participação nos lucros.

Parágrafo Quarto – Forma de Distribuição

As áreas de negócio que têm um desempenho financeiro sustentável terão um componente como se segue:

Componente Grupo: 60% da participação nos lucros estará ligada à dimensão do EBITDA da DNV

Componente área de negócio: 40% da participação nos lucros será dimensionada pelo EBITDA real versus o objetivo do EBITDA da área de negócio para o ano. O dimensionamento é linear, por exemplo, um EBITDA real 10% melhor do que o objetivo aumentará o componente da área de negócio em 10%.

Centro de Serviços Compartilhados e Áreas de Negócio sem um EBITDA suficientemente elevado para financiar um componente da área de negócios não terá esse componente. Para estas unidades, a componente do Grupo é 100%.

Parágrafo Quinto – Diferenciação de Grau

A participação nos lucros é calculada como um % do salário base com a seguinte diferenciação:

Grau salarial	Pagamento
Graus 1-4	X
Graus 5-7	1.25X
Graus 8-9	1.5X
Graus 10-11	1.75X
Graus 12-13	2.125X
Graus 14-15	2.50X
ELT	4.0X
EC	7.0X

“X” será determinado todos os anos com base no EBITDA da DNV. Devido à componente área de negócio, X pode variar entre as áreas.

Parágrafo Sexto – Diferenciação de Desempenho

Os fatores de classificação podem ser encontrados abaixo.

Para os graus 1-9 o fator de Desempenho é 1,0 enquanto que para os graus 10-15 o fator de Desempenho pode ser encontrado na descrição do esquema abaixo.

Para os Graus 10 e superiores, os pagamentos individuais resultantes do financiamento, componente área de negócio e diferenciação de Graus são diferenciados pelo desempenho individual dos funcionários. O fator de diferenciação é o seguinte:

Classificação de avaliação (Graus 10-15)	Fator de desempenho
Abaixo das expectativas (1)	0
Melhorias necessárias (2)	0,5
Satisfaz as expectativas (3)	1,0
Acima das expectativas (4)	1,5
Significativamente acima das expectativas (5)	2,0

Parágrafo Sétimo – Exemplos de Cálculo

▪ Grau 6

$1,25X * (60\% + (40\% * \text{desempenho da área negócio})) * \text{Salário base}$

$1.25 * 3.6\% * (60\% + (40\% * 1.05)) * \text{Salário base} = 4,59\% * \text{Salário base}$

▪ Grau 9

$1,5X * (60\% + (40\% * \text{desempenho da área negócio})) * \text{Salário base}$

$1.5 * 3.6\% * (60\% + (40\% * 1.05)) * \text{Salário base} = 5,51\% * \text{Salário base}$

▪ Grau 12

$2,125X * (60\% + (40\% * \text{desempenho da área negócio})) * \text{Fator de desempenho individual} * \text{Salário base}$

$2.125 * 3.6\% * (60\% + (40\% * 1.05)) * 1,5 * \text{Salário base} = 11,70\% * \text{Salário base}$

Pressupostos utilizados:

X = 3.6%

Fator de desempenho da área de negócio = 1,05

Classificação de avaliação = 1,5

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPANTES DO PPLR 2025

Parágrafo Primeiro – Participam do PPLR 2025, pelo período em dias que efetivamente trabalharam na Empresa:

- Todos os funcionários efetivos. Admitidos ao longo do ano receberão o pagamento proporcionalmente ao período trabalhado;

Parágrafo Segundo – Participantes do PPLR 2025 que terão redução do valor a receber:

- Empregados em licença sem remuneração, pelo período em dias em que estiveram ausentes.
- Os períodos de afastamento ou doença serão deduzidos proporcionalmente. Farão jus ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados durante o período, a razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias a título de Participação nos Lucros e Resultados. Fica excluído desta proporcionalidade os afastados por acidente de trabalho, que receberão normalmente como se não houvesse o afastamento.

Parágrafo Terceiro – Funcionários desligados por iniciativa da empresa receberão proporcionalmente ao período trabalhado. Os funcionários que solicitam desligamento também receberão de forma proporcional ao período trabalhado. O pagamento para ex funcionários ocorrerá anualmente no mês de Maio;

Parágrafo Quarto – Por motivos de conformidade, funcionários que se deslocam entre países por um período de tempo mais longo (normalmente Internacional Cessionários) terão seus ganhos pagos no novo local.

CLÁUSULA QUINTA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento será anual no mês de Abril.

Parágrafo Segundo – Vigência: Este programa se aplica à aferição do exercício social de 2025.

Parágrafo Terceiro – Periodicidade

Compreende o período de execução do programa de trabalho com seus respectivos objetivos organizacionais, que sempre coincidirá com o exercício social.

CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

Visando dar amplo conhecimento do programa, regras e critérios, a DNV disponibiliza a política na sua intranet acessível a todos os funcionários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2025.

CLOVIS FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
SENGE RJ

FERNANDA FERRER SARMENTO
DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025_PLR_DNV LTDA_SENGE RJ.pdf

Documento número #dd8c08ab-d554-4e68-9210-4d90c08e6ae7

Hash do documento original (SHA256): 64ac93baf465f2c1ff0b7364c96a95b0eb406ea189257819e791980706532ad4

Assinaturas



FERNANDA FERRER SARMENTO

CPF: 082.529.787-70

Assinou em 12 mai 2025 às 09:36:19



C NASCIMENTO FH

Assinou em 12 mai 2025 às 16:26:32

Log

09 mai 2025, 15:56:55	Operador com email Ana.Sales@dnv.com na Conta 56e36175-5267-4b19-b789-01b914c69c3a criou este documento número dd8c08ab-d554-4e68-9210-4d90c08e6ae7. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2025 (15:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 mai 2025, 15:57:52	Operador com email Ana.Sales@dnv.com na Conta 56e36175-5267-4b19-b789-01b914c69c3a alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2025 (15:42).
09 mai 2025, 15:57:52	Operador com email Ana.Sales@dnv.com na Conta 56e36175-5267-4b19-b789-01b914c69c3a adicionou à Lista de Assinatura: clovisfn@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP.
09 mai 2025, 15:57:52	Operador com email Ana.Sales@dnv.com na Conta 56e36175-5267-4b19-b789-01b914c69c3a adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.sarmiento@dnv.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
12 mai 2025, 09:36:19	FERNANDA FERRER SARMENTO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.sarmiento@dnv.com. CPF informado: 082.529.787-70. IP: 177.158.33.92. Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 mai 2025, 16:26:32	C NASCIMENTO FH assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail clovisfn@gmail.com. IP: 149.102.233.49. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.9123869 e longitude -46.7768732. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

12 mai 2025, 16:26:42

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dd8c08ab-d554-4e68-9210-4d90c08e6ae7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dd8c08ab-d554-4e68-9210-4d90c08e6ae7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.